



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.726, DE 13 DE MAIO DE 2025.

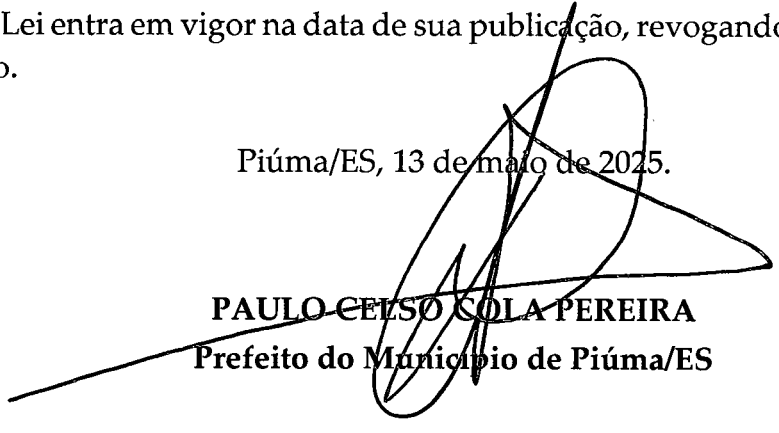
**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
NOME DA "RUA DOS VENTOS" PARA
"RUA KARINA BOLZAN".**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da atual Rua dos Ventos, situada no bairro Céu Azul no Município de Piúma/ES, para Rua Karina Bolzan, em homenagem à moradora Karina Aparecida Bolzan Pereira, que foi residente nesta via e fez parte da história da comunidade local.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Piúma/ES, 13 de maio de 2025.



PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Pancas

Intimação

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
À SERVIDORA MONICA ALVES DOS SANTOS**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 76/2025, de 7 de abril de 2025, Processo Administrativo nº 281/2025, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pancas, com fulcro no artigo 221 da Lei Municipal nº 827, de 26 de março de 2004, na Lei Federal nº 9.784/1999, e em consonância com as diretrizes do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União, **NOTIFICA, pela terceira vez**, nos termos do § 3º do artigo 221 da Lei Municipal nº 827/2004, Vossa Senhoria sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para **apuração de eventuais infrações funcionais**. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica assegurado a Vossa Senhoria o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por procurador, ter acesso aos autos, **apresentar defesa, arrolar testemunhas, produzir provas e formular quesitos**. Em razão da impossibilidade de localização da servidora, **fica concedido o prazo de 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento deste edital, para que **apresente o rol de testemunhas a serem inquiridas pela Comissão**. O processo está disponível para retirada, mediante solicitação, por meio do e-mail cpl@pancas.es.gov.br, pelo telefone (27) 3726-1666, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pancas, localizada na Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas/ES, durante o horário de expediente administrativo. A Comissão reafirma o compromisso de garantir o devido processo legal e a participação efetiva de Vossa Senhoria no presente feito.
Pancas/ES, em 14 de maio de 2025.
Patrícia Schumacher Graunke
Presidente da Comissão de PAD - Portaria nº 76/2025
Protocolo 1547588

Piúma

Lei

LEI Nº. 2.724, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DECLARA COMO BEM DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PIÚMA O BLOCO DO MÉ.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como bem do Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Piúma o Bloco do Mé, reconhecido por sua relevância cultural, histórica e social para a identidade local.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considerá-se

Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial as práticas, apresentações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana na sociedade a que pertence.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 13 de maio de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1549904

LEI Nº. 2.725, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DECLARA COMO BEM DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PIÚMA O GRUPO FOLCLÓRICO CULTURA DE MASCARADOS DE PIÚMA/ES.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como bem do Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Piúma o grupo folclórico Cultura de Mascarados de Piúma, reconhecido por sua relevância cultural, histórica e social para a identidade local.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial as práticas, apresentações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana na sociedade a que pertence.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 13 de maio de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1549911

LEI Nº. 2.726, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA "RUA DOS VENTOS" PARA "RUA KARINA BOLZAN".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da atual Rua dos Ventos, situada no bairro Céu Azul no Município de Piúma/ES, para Rua Karina Bolzan, em homenagem à moradora Karina Aparecida Bolzan Pereira, que foi residente nesta via e fez parte da história da

quarta-feira, 14 de Maio de 2025.

comunidade local.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Piúma/ES, 13 de maio de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1549915

Aditivo

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2024**PROCESSO Nº 3575/2024 (3734/2025)****ID CIDADES: 2024.056E0700001.01.0019****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÚMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18****CONTRATADA: MAFRA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 27.174.058/0001-08**

OBJETO: A alteração quantitativa e qualitativa do objeto contratado será constituída do seguintes acréscimos:

Acréscimo quantitativo de referente aos itens 1.9, 1.14, 2.1, 3.1.2, 3.2.3, 3.2.7, 3.2.8 e 3.2.9, 6.3.1 já existentes da planilha;

Acréscimo qualitativo referente aos novos itens da planilha, conforme anexo I deste instrumento;

O acréscimo descrito acima, gera um aumento de 13,09% sob o valor original do contrato perfazendo o valor de R\$ 181.393,05 (cento e oitenta um mil, trezentos e noventa três reais e cinco centavos);

conforme demonstrado no Anexo I deste instrumento. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato nº 125/2024 por mais 03 (três) meses pelo período de 11/05/2025 à 11/08/2025;

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 125/2024 por mais 02 (meses) pelo período de 07/10/2025 à 07/12/2025

Novo Valor Global: R\$ 1.567.272,97 (um milhão, quinhentos e sessenta sete mil, duzentos e setenta dois reais e noventa sete centavos).

Piúma/ES, 09 de maio de 2025**Paulo Celso Cola Pereira****Prefeito Municipal****Protocolo 1549968**

Ponto Belo

Decreto

Decreto nº 990 de 12 de maio de 2025

Declara de interesse público para fins de desapropriação administrativa o imóvel abaixo indicado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ponto Belo e a Lei Municipal Nº 757/2025.

DECRETA:

Considerando que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas

e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Ponto Belo - ES;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

Considerando que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

Considerando que a Lei no 4.132 de 10/09/62, alterada pela Lei no 6.513/77, "... desapropriação por utilidade pública será decretada para promover a justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...";

Considerando que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por utilidade pública, nos termos do art. 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as tentativas frustradas de solução extrajudicial para a compra, por motivos que fogem à vontade tanto dos proprietários quanto do Executivo Municipal;

Considerando ainda o disposto na Lei 757 de 29 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada para fins de UTILIDADE PÚBLICA a DESAPROPRIAÇÃO de 01 (um) imóvel rural, qual seja:

Uma área Rural de propriedade de IDALINA ANTÔNIO RAMALHO, medindo 250m², parte de um imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, situada no Município de Ponto Belo - ES, registrada no Cartório de Presente Ofício da comarca de Mucurici - ES com matrícula tombada sob o número 5837, perímetro (m) e escala 1/150, conforme planta de Situação, Memória Descritivo, Certidão de Inteiro Teor e Laudo de Avaliação anexos, com fim específico para a construção de estação elevatória de esgoto do Bairro Vista Dourada.

Art. 2º Aos expropriados será efetuado o pagamento no valor de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, via depósito judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES, 12 de maio de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1549406**DECRETO Nº 989, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

Institui e regulamenta o projeto "Cama e Café" no âmbito do município de Ponto Belo/Es e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ponto Belo.